

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO
NOVO HAMBURGO - RS

Sr(a). Pregoeiro(a),.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 016/2016 - COMUSA

Registro de Preços nº 010/2016

As.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

POLIERG – Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 45.010.717/0001-52, estabelecida à Rua Auriverde, 1455, Vila Independência, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seu representante abaixo assinado, tendo tomado conhecimento e obtido cópia do Edital em referência, respeitosamente, apresenta IMPUGNAÇÃO, conforme razões adiante:

1. Inicialmente, cumpre deixar expresso o interesse da POLIERG em apresentar proposta para a licitação em referência, tendo em vista que, os produtos fabricados e comercializados atendem integralmente à especificação técnica requerida para o produto objeto da licitação.
2. A presente carta destina-se a impugnar a regra constante do subitem f, item 5.5 do Edital, o qual determina que o julgamento será por lote, determinação totalmente restritiva pois exclui da participação do certame nossa empresa que é a **PRIMEIRA E ÚNICA FABRICANTE NO MERCADO NACIONAL, A DESENVOLVER CONEXÕES DE ELETROFUSÃO, DISPONDO DOS DIAMETROS DE 20 MM, 32 MM E 63 MM**, itens de relevância em quantidades, o julgamento por lote tira da COMUSA a vantagem da disputa com mais uma empresa, brasileira é bom lembrar, que não depende de importação das peças em questão e que pode ofertar melhores condições de entrega pois dispõe dos materiais em território nacional.

A competitividade em potencial é da essência do procedimento licitatório. Esta condição se revela em diversas disposições legais, tal como a constante do inciso III do artigo 3º da Lei 10.520 de 2002, que veda “especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”. Disposição similar encontra-se no artigo 23 da Lei 8.666/93, que determina que “as obras”, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação **com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala** (negrito acrescido). Essas e outras disposições similares têm sua matriz no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, dispositivo de excepcional relevância, no qual se cristalizam os princípios constitucionais aplicáveis às licitações públicas. *In verbis*

“Art.3º.

....

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusula ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo...”

4. O comprometimento e a frustração do caráter competitivo do Pregão, no caso, são indiscutíveis, mas muito simples de resolver. Bastará que no Pregão, seja modificado o julgamento por item, de forma a admitir, à licitação, empresas assim como a nossa possam ofertar seu produtos.

5. Outro ponto a ser revisado, são as especificações dos tubos PEAD, é necessário identificar em cada item se os tubos serão aplicados para água ou esgoto, a NBR 15.561 foi revisada e os tubos constantes dos lotes 13, 14, 15, 16 e 17 devem observar o que segue:

Sobre o item 1 e 2 do lote 14 Tubos PEAD 20 mm e 32 mm a NBR-8417 já não está mais em uso, esses diâmetros agora fazem parte da NBR 15.561 porem só podem ser Azuis ou Preto com listas azuis. Caso a COMUSA queira os tubos pretos, a especificação a seguir deve ser a ISO-4427 – Pn-16 PE-80 que equivale a antiga NBR-8417.

Os lotes 14, 15, 16 e 17 não estão definidos se são para água ou esgoto, na revisão da NBR-15561 os Tubos para água podem ser Azuis ou Preto com listas Azuis, e para Esgoto

somente poderão ser pretos com lista ocre. Caso queiram permanecer com todos os tubos pretos a COMUSA deve seguir ou a ISO-4427 ou a DIN-8074.

O item 2 do lote 14 Tubo PEAD 125 mm PN-8 SDR 17, esse diâmetro não consta mais da revisão da NBR-15.561, portanto a norma para esse diâmetro deve ser alterado para ISO-4427, ou DIN-8074. Detalhe não sabemos se este item é para esgoto ou água, para tanto observar o paragrafo anterior.

9. Isto posto, é de requerer-se:

- a) O recebimento da presente impugnação do Edital, com o seu processamento dentro das normas legais e editalícias;
- b) A suspensão de qualquer ato de prosseguimento do certame, até o julgamento definitivo da presente impugnação;
- c) O deferimento da impugnação para: (1) eliminar a o julgamento por lote, (2) fazer as devidas correções nas especificações dos tubos..

Termos em que,
Pede Deferimento
São Paulo, 24 de maio de 2016.



Polierg Indústria e Comércio Ltda
Raul Borges Junior
Diretor Comercial